

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 629, DE 2003

Proíbe a importação de mercadorias produzidas com trabalho infantil ou com contrato de aprendizagem, nas condições que especifica.

AUTOR: Deputado MOISÉS LIPNIK

RELATOR: Deputado BERNARDO ARISTON

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

O parecer de nossa autoria ao Projeto de Lei nº 629/03, submetido ao exame desta Comissão de Economia, Indústria e Comércio na reunião de 20/08/03, concluiu pela aprovação da proposição, com as Emendas nºs 1 e 2, de nossa autoria, de modo a proibir a importação de mercadorias comprovadamente produzidas com trabalho infantil ou com contrato de aprendizagem em seus países de origem. Por ocasião da discussão da matéria, porém, o ilustre Deputado Jairo Carneiro chamou a atenção para o fato de que a produção de mercadorias por meio de contrato de aprendizagem pode representar a única possibilidade de sobrevivência digna para muitos milhares de pessoas nos países mais pobres do mundo. Lembrou, inclusive, que este era o caso até recentemente em nosso próprio país. Salientou, ainda, que caberá ao Brasil participar das negociações de tratados multilaterais de combate ao trabalho infantil e, posteriormente, internalizar a legislação daí resultante.

Estamos inteiramente de acordo com a oportuna sugestão do ínclito Deputado, razão pela qual decidimo-nos por combiná-la com as Emendas de nossa autoria, apresentada em nosso Parecer original, e elaborar um substitutivo, que encaminhamos em anexo para apreciação deste Colegiado, no qual suprimimos a menção aos contratos de

aprendizagem.

Isto posto, votamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 629, de 2003, nos termos do substitutivo em anexo.**

É o voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado BERNARDO ARISTON
Relator